



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : [SEI 05155/2018](#)
INTERESSADO : Nelson Dafico Ramos Filho
ASSUNTO : Requerimento Capacitação – Língua inglesa
ORIGEM : GRH

EMENTA: Indefere o requerimento de capacitação empregado Nelson Dafico Ramos Filho, matrícula nº 0716, analista – administrador, lotado no Setor de Desenvolvimento de Pessoas, para curso de idioma – língua inglesa, por perda de objeto.

DECISÃO CD-048/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 6ª Reunião Extraordinária realizada no dia 10 de maio de 2018, em Brasília-DF, após apreciar os autos do Processo SEI 05155/2018, relativo a Solicitação de Capacitação apresentado pelo empregado Nelson Dafico Ramos Filho, matrícula nº 0716, analista – administrador, lotado no Setor de Desenvolvimento de Pessoas, para curso de idioma – língua inglesa;

Considerando que consta do Requerimento apresentado pelo interessado a seguinte justificativa da necessidade, bem como quanto aos objetivos instrucionais:

"Retomar o estudo da língua inglesa considerando a realização concomitante, em 2018, do curso de Mestrado em Administração pela Universidade de Brasília – UnB, na área de Gestão Estratégica de Pessoas, situação que demandará leitura de textos no idioma inglês. A solicitação também se justifica pela importância do idioma para a vida profissional e pessoal, sendo que o ganho do conhecimento pretendido também possibilitará a leitura de outros materiais ligados à gestão estratégica de pessoas, o que poderá contribuir com o desenvolvimento do RH do Confea."

"Objetivos Instrucionais: ser capaz de ler e compreender materiais (escritos e de áudio e vídeo) sobre Administração e Gestão Estratégica de Pessoas, confeccionados tendo como base a língua inglesa."

Considerando que os autos foram instruídos no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP do Confea, nos seguintes termos:

"NOME: Nelson Dafico Ramos Filho

CARGO: Analista – Administrador

CURSO SOLICITADO: Idiomas - Inglês

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA CAPACITAÇÃO: Cultura Inglesa

CARGA HORÁRIA TOTAL: 2h30 por semana (exercício de 2018)

INÍCIO: 1º semestre de 2018

HORÁRIO: Flexível – Não interfere na jornada de trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

VALOR DA MENSALIDADE (excluído material didático) E FORMA DE PAGAMENTO: 12 parcelas de 479,00 (total R\$ 5.748,00)

ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA AD N.º 003/2014

1.	Modalidade	Evento Presencial	X
2.		Evento à Distância	---
3.	Programa	Idioma	X
4.		Graduação	---
5.		Pós-Graduação	---
6.	Foi contratado há pelo menos 2 (dois) anos?		SIM
7.	Funcionário já se licenciou sem remuneração?		NAO
8.	Se afirmativa a pergunta anterior, quando foi o seu retorno às atividades?		NAO SE APLICA
9.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de idiomas e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NAO SE APLICA
10.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de graduação ou pós-graduação e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NAO SE APLICA
11.	Funcionário já solicitou bolsa nesta modalidade anteriormente?		NAO
12.	Solicitação realizada pelo empregado até o mês de outubro?		NAO
13.	Funcionário possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos nos últimos 12 (doze) meses?		SIM*

Valor da concessão*: (75% da mensalidade – graduação - limitado a R\$ 754,20) 80% da mensalidade – pós-graduação - limitado a R\$ 754,20) 80% da mensalidade – idiomas - limitado a R\$ 319,70)	12 parcelas de R\$ 319,70 totalizando R\$ 3.830,40
--	--

* Valores atualizados para o exercício 2016.

O funcionário atende aos critérios de concessão do auxílio bolsa, com exceção dos itens 12 e 13.

Quanto ao item 13 que versa sobre a proibição de haver 20 horas ou mais de faltas, apesar do Setap informar 24h de faltas, foram desconsideradas aquelas ocorridas durante o período em que o empregado ocupou cargo de gestão no qual seu registro de jornada era dispensado. Dessa forma, o número final de faltas é de 8h, não existindo impedimentos para a aprovação da solicitação do empregado.

Por fim, ressaltamos que é objetivo do auxílio capacitação auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, de forma ampla, melhorando sua atuação profissional, além de sua condição como pessoa.

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento do pleito do funcionário, ficando condicionado o ressarcimento das mensalidades pagas, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária.”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Considerando que os autos foram objeto da seguinte manifestação da Gerência de Recursos Humanos – GRH do Confea:

"Trata-se de solicitação do empregado Nelson Dafico Ramos Filho, matrícula 716, de auxílio-bolsa, parcial, para realização de curso de idioma – língua inglesa.

A par do que consta nos autos, s.m.j., o pleiteante pretende retomar o estudo da língua inglesa para conseguir ler textos no referido idioma que advirão do mestrado em Gestão Estratégica de Pessoas que cursará no ano de 2018.

De acordo com a análise realizada por vossa senhoria, o funcionário atende parcialmente aos critérios objetivos para a concessão do auxílio-bolsa, tendo registro de não observância aos critérios estabelecidos no caput e §3º do art. 28 da Portaria Administrativa AD nº003/2014, quais sejam:

*Art. 28. O auxílio bolsa parcial será concedido a partir da data de início do ano letivo e restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, **desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro**, respeitando a data de aprovação pelas instancias do Confea.*

(...)

§3º Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (dez) meses, a contar da data da sua solicitação.

A par do que consta na análise a cargo do SEDEP, apesar de constar registro de 24 (vinte e quatro) horas de faltas ou atrasos não abonadas para o empregado solicitante nos últimos 12 (doze) meses, foram consideradas apenas 8 (oito) horas de faltas ou atrasos não abonados sob a argumentação de que parte do período considerado o pleiteante encontrava-se dispensando do controle de jornada de trabalho por exercer um cargo de livre provimento, o que encontraria

respaldo na primeira parte do art. 36 da Portaria Administrativa AD nº 220/2015, embora devesse o solicitante, conforme dispõe a segunda parte do dispositivo, atender ao controle de frequência no período, que s.m.j., não houve a observância.

Art. 36. Os ocupantes de cargos de livre provimento não estão sujeitos a controle de jornada, mas deverão utilizar-se do REP para fins de controle de frequência diária, registrando, obrigatoriamente, pelo menos a entrada e a saída.

No que tange ao prazo para solicitação, apesar do §1º da Portaria AD nº 003/2014 prevê, que em casos excepcionais, mediante justificativa, o auxílio poderá ser requerido até o mês de fevereiro do ano em que se inicia o curso, não há qualquer menção nos documentos acostados aos autos

que justifique ou arrazoe o porquê a presente solicitação enquadrar-se-ia no critério de casos excepcionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

A despeitos dos critérios objetivamente delineados na Portaria AD nº 003/2014 para a análise a cargo do Sedep, não visualizei nos autos, manifestação da chefia imediata quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos com o curso de idioma – língua inglesa que justifique que a concessão de auxílio pecuniário pelo Confea ao empregado corroborará na melhoria no desempenho de suas atividades na unidade de lotação.

Desta feita, solicitamos, previamente ao encaminhamento dos autos a instância superior, manifestação da chefia imediata do pleiteante e a observância dos pontos aqui destacados.”

Considerando que em atendimento à demanda da GRH o Setor de Desenvolvimento de Pessoas – SEDEP encaminhou os autos ao interessado nos seguintes termos:

“Encaminhamos para conhecimento e providências solicitadas pela Gerência de Recursos Humanos por meio do Despacho GRH 000528, quais sejam:

*1. **Justificativa** para o não cumprimento do prazo previsto na Portaria AD-nº 003/2014, art.28, “O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, **desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro**, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea”. Ressaltamos que o § 1º do referido artigo dispõe que: “Em casos excepcionais, devidamente **justificados**, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de **fevereiro** do ano em que se inicia o respectivo curso, data limite para execução da reformulação orçamentária”.*

*2. **Manifestação** da chefia imediata quanto à coerência, pertinência e aplicabilidade dos conhecimentos a serem adquiridos com o curso de longa duração, como o é a graduação – curso de direito. Portanto, solicitamos que seja encaminhada análise justificando que a concessão de auxílio pecuniário pelo Confea ao empregado corroborará na melhoria no desempenho de suas atividades na unidade de lotação e na função comissionada que vem desempenhando.*

Favor encaminhar as respostas para o SEDEP.”

Considerando que o interessado apresentou a seguinte manifestação à demanda exarada pelo SEDEP:

“Em resposta ao questionamento, informo que minha decisão de continuar estudando inglês (em escola particular e de forma paga) dependia da minha aprovação (ou não) no processo seletivo para o curso de Mestrado junto à UNB, a se iniciar em 2018.

Considerando que o resultado final do referido processo seletivo apenas foi divulgado em 22 de novembro de 2017, não pude assim realizar o pleito dentro do prazo estabelecido pelo normativo (outubro do ano). Dessa forma, faço a solicitação utilizando a regra que diz que, sendo justificado, o pleito poderá ocorrer até o mês de fevereiro do ano em questão.

Encaminho anexo ao processo o resultado final supracitado para comprovação da data de sua divulgação pela UNB.”



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD**

Considerando que o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep, unidade na qual o empregado encontra-se lotado, manifestou-se nos seguintes termos:

"Considerando que a Portaria AD-nº 003/2014, art. 28, que trata do normativo de treinamento e desenvolvimento que define e regulamenta o processo de capacitação no âmbito do Confea;

Considerando que o Sedep tem por finalidade conduzir as atividades inerentes à gestão estratégica de pessoas, orientada por competência, promovendo a capacitação dos colaboradores no âmbito do Confea, bem como dos integrantes do Sistema Confea/Crea e da Mútua.

Considerando que os incisos abaixo, do art. 15 da Portaria 364/2015;

" III – coordenar o processo de gestão do desempenho;

IV – coordenar o processo de desenvolvimento da carreira profissional e progressão funcional dos empregados;

IX – desenvolver e avaliar ações de capacitação profissional para o Confea, o Sistema Confea/Crea e a Mútua, alimentando os sistemas de gestão de pessoas pertinentes;

X – promover ações visando à adaptação e integração dos empregados ao ambiente de trabalho;

XI – diagnosticar e avaliar o clima organizacional e propor ações de melhoria contínua voltadas ao ambiente organizacional;

XII – coordenar, desenvolver e avaliar as atividades relativas à saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho."

Considerando que o empregado justifica em seu despacho 0005608 que somente após aprovação no processo seletivo para o curso de Mestrado junto à UNB, foi que solicitou o benefício;

Considerando que parte relevante das informações na área de gestão de pessoas, livros, artigos, etc estão em línguas estrangeiras, principalmente o inglês;

Considerando que, independente de aprovação ou não no mestrado, o analista Nelson Dafico, necessita, para se manter atualizado e assim melhor realizar seu trabalho neste Setor de Desenvolvimento de Pessoas, fazer leitura também em línguas estrangeiras.

Quanto ao §3º do normativo de capacitação levamos em consideração que o empregado como gestor da área de RH há época produzia mais de 8 horas diárias, não havendo prejuízo para o Confea..

Assim diante do exposto esta gestora está de acordo com a solicitação do empregado Nelson Dafico."

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 23 da Portaria AD nº 003/2014:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

"Art. 23. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos idiomas é

destinado aos empregados ocupantes de cargos de carreira e de livre provimento, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado."

Considerando que, de acordo com a "justificativa de necessidade" apresentada pelo interessado, a principal razão para o curso seria o provável início de curso de mestrado, objeto do Processo [SEI 05790/2018](#);

Considerando, entretanto, que de acordo com o constante do Processo SEI 05790/2018, em 06 de abril de 2018, o interessado apresentou "[Justificativa de Desistência do Pedido de Redução de Carga Horária para cursar Mestrado Junto à Unb](#)";

DECIDIU, por unanimidade:

1) Indeferir o requerimento de capacitação empregado Nelson Dafico Ramos Filho, matrícula nº 0716, analista – administrador, lotado no Setor de Desenvolvimento de Pessoas, para curso de idioma – língua inglesa, por perda de objeto.

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes.

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva** e o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**. Ausente justificadamente o Eng. Agr. **Evandro José Martins**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 11 de maio de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea